



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 902, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Ítem VII do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 495, de 28 de março de 1994.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O ítem VII, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 495, de 28 de março de 1994, passa à ter a seguinte redação:

“(...)”

VII – assinar cheques com o Tesoureiro ou Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Artigo 2º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura,

Em 29 de Junho de 2012.

Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal